



PUBLICADO
22/09/2021
Responsável
Matricula 1098

LEI Nº 2013, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;
- IV - Das limitações orçamentárias e financeiras;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;
- VIII - Disposições Gerais;
- IX - Anexos;



- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2022 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal estabelecidas neste artigo constarão da orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025 e integrarão a programação da Lei Orçamentária Anual para 2022, compreendendo:

- I- Eixos Estratégicos
 - a) Objetivos Estratégicos
 - b) Programas
 - c) Ações

Parágrafo único. A programação relativa às alíneas “b” e “c” do *caput* serão detalhados no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022.

Art. 4º. Para o exercício 2022 são estabelecidas as seguintes prioridades e metas, por eixo estratégico:

I - EIXO I – Cuidando das Pessoas

a) Saúde:

1. Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde
2. Qualificação das ações de Vigilância em Saúde;



3. Aprimoramento da capacidade de gestão administrativa e participativa da Secretaria de Saúde;
4. Desenvolvimento de ações de qualificação e valorização do profissional de saúde;
5. Políticas sobre drogas e saúde mental.

b) Assistência Social e Cidadania:

1. Ampliar as ações do Programa Idoso Feliz;
2. Garantir a manutenção de todos os programas sociais existentes nos quantitativos já existentes;
3. Ofertar oficinas de qualificação para os Beneficiários do Programa BEM;
4. Criar as CASAS DO BEM;
5. Garantir atendimento socioassistencial a população da Zona Rural por meio do CRAS volante;
6. Ampliar as ações da Casa da Cidadania Itinerante com o Projeto FAZENDO O BEM;
7. Ofertar os serviços de Assistência Social nas Casas do BEM com a presença do CRAS e CREAS;
8. Criar o Programa NINHO DO BEM voltado ao apoio a gestante e primeira infância;
9. Ampliar as oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência voltadas à crianças e adolescentes.

c) Juventude

1. Criar um espaço voltado para os Jovens Ipojuicanos;
2. Propiciar a oportunidade de desenvolvimento artístico e cultural através da música;
3. Estimular e promover a divulgação da arte e cultura entre os Jovens;
4. Interiorizar a capacitação e cultura entre os jovens da área rural;



5. Promover o acesso às universidades públicas aos Ipojucanos.

d) Mulheres

1. Apoio a medidas de proteção à Mulher Ipojucana;
2. Apoio e capacitação a mulher empreendedora;
3. Ações educativas da Patrulha Escolar junto às instituições Municipais;
4. Ações de Segurança Preventiva ao cidadão.

e) Esportes

1. Promover campeonatos rurais, comunitários e especiais, de diversas modalidades;
2. Incentivar escolinhas de diversas modalidades;
3. Sedar, incentivar e apoiar a realização de competições desportivas a nível regional e nacional e requalificar os campos de futebol da zona rural.

f) Defesa Social

1. Fortalecer o aparato tecnológico da Central Integrada de Defesa Social do Município – CIDEM;
2. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Defesa Social e Paz – CONDEPAZ;
3. Capacitar e equipar a Guarda Municipal, Defesa Civil e o Salvamento Marítimo;
4. Instituir o Grupamento de Bombeiros Cíveis Municipais, que serão integrados à Coordenadoria de Defesa Civil;
5. Continuar o processo de modernização e valorização da Guarda Municipal, com promoções anuais e políticas de incentivo à produtividade;
6. Ampliar parceria com a Defesa Social do Estado para a ampliação dos efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil em Ipojuca;
7. Estruturar e ampliar o serviço de segurança rural, com instituição de núcleos regionalizados de proteção às pessoas;



8. Fortalecer um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Minorias e Hipossuficientes (Criança e Adolescente, Mulheres, Idosos, LGBTQ+);

9. Ampliar os canais de interação da sociedade com o aparelho de Defesa Social do Município.

g) Cultura

1. Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

2. Estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais;

3. Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;

4. Oferecer oportunidades de crescimento e/ou expansão profissional aos artistas, coletivos, técnicos e fazedores de cultura;

5. Realizar encontros para discussão de políticas públicas culturais;

6. Apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais;

7. Fomentar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município, como também o intercâmbio cultural entre o município e outras cidades, estados e países.

II - Eixo II – Cuidando do Futuro

a) Educação

1. Qualidade de Ensino;

2. Gestão e Controle Social;

3. Tecnologia da Informação e Cidadania;

4. Planejamento Integrado;

5. Valorização Profissional;

6. Infraestrutura e sustentabilidade do parque escolar;

7. Ações Transversais.

b) Turismo



1. Otimizar a infraestrutura turística;
2. Promover o potencial turístico do Ipojuca;
3. Qualificar os profissionais do turismo;
4. Apoiar o turismo sustentável.

c) Agricultura

1. Programa GERARR - Geração de renda da ruralidade ipojucana;
2. Promoção do desenvolvimento rural sustentável;
3. Programa de qualificação profissional, conhecimento da realidade e preocupação social.

d) Desenvolvimento Econômico

1. Fomentar e apoiar atividades dos segmentos de logística, industrial e comercial;
2. Articular a ampliação e diversificação de atividades portuárias;
3. Implementação e desenvolvimento do polo logístico do Ipojuca;
4. Implementar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
5. Atração de Empresas para o Distrito Industrial de Camela;
6. Articular a transformação do Ipojuca / SUAPE;
7. Atrair equipamentos turísticos para região de Porto de Galinhas;
8. Incentivar a instalação de faculdades e promover espaços de formação profissional;
9. Ampliar a matriz econômica da cidade;
10. Qualificação profissional, interlocução com os empresários, incentivo ao empreendedorismo;
11. Articular a criação e atração para Ipojuca de negócios biosustentáveis e de economia circular.



III - Eixo III – Cuidando da Cidade

a) Infraestrutura

1. Construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
2. Programa de urbanização dos engenhos, com pavimentação, iluminação, praças, unidades de ensino e saúde;
3. Programa de construção e requalificação de escadarias e muros de arrimo;
4. Programa de requalificação urbana, com ruas, acessos;
5. Criação de uma agência para iniciar a municipalização do serviço de água;
6. Iniciativas de desenvolvimento e inovação nos distritos;
7. Política de novas habitações populares em diversas localidades do município;
8. Projeto de Regularização Fundiária em parceria com o Governo Federal.

b) Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade

1. Manutenção e ampliação do sistema de sinalização horizontal e semafórica;
2. Implantação de fiscalização eletrônica;
3. Implantação de Estacionamentos Rotativos em Ipojuca (sede) e Porto de Galinhas;
4. Implementação das ações previstas no PLAMOB, SIMMOB e nas legislações específicas de cada modal de transportes públicos;
5. Processo de modernização da frota de todos os modais de transportes públicos municipais;
6. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário para todos os modais e em multicanal;
7. Ampliação do número de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiências e idosos nos centros comerciais de todos os núcleos urbanos do Ipojuca;
8. Ampliação da malha de ciclovias e ciclofaixas;
9. Estruturação do Conselho Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade e do Fundo Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade.

c) Meio Ambiente e Controle Urbano



1. Otimizar e orientar a coleta de resíduos sólidos;
2. Apoiar e promover a Educação Ambiental;
3. Promover a implantação de novas áreas naturais;
4. Estruturar e fiscalizar os ambientes naturais do município;
5. Promover o controle urbano no município.

IV - Eixo IV – Cuidando da Gestão

1. Transparência, Tecnologia e Informação;
2. Gestão Ética e Eficiente.

Seção I

Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição para 2022, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;



VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 7º. As Metas Fiscais para 2022 e suas projeções para 2023 e 2024, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Dos Procedimentos e Prazos

Art. 9º. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2021, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 10º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput as despesas correntes e de capital nas áreas da saúde, educação, assistência social e despesas com pessoal e encargos sociais, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 11º. A proposta orçamentária do Município será constituída de:

I- Mensagem;

II- Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) Texto da lei;

b) Anexos.

III- Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:

a) Anexo 1 – Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;

b) Anexo 2 – Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;

c) Anexo 6 – Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

d) Anexo 7 – Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

e) Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

f) Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

g) Anexo 10 - Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.

IV- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

Seção II Estrutura Orçamentária



Art. 12º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Órgão Orçamentário – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;

II - Unidade Orçamentária – menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;

III - Função – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

IV - Subfunção – partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V - Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI - Ação – operação da qual resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, devendo ser projeto, atividade ou operação especial;

VII - Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IX - Operação Especial – despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

X - Fonte/Destinação de Recursos – classificação orçamentária destinada a identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.



XI - Categoria de Programação - compreende o detalhamento das despesas das unidades orçamentárias pelos seguintes classificadores: função, subfunção, programa, ação e subtítulo.

§ 1º. Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

I - Projeto: **1, 3, 5** ou **7**;

II - Atividade: **2, 4, 6** ou **8**;

III - Operação Especial: **9**.

§ 2º. Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2022 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo as normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam à classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.

§ 3º. As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

Art. 13º. O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

Art. 14º. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.



§ 2º. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

- I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 - Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 - Investimentos;
- V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 - Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 - Reserva de Contingência.

§ 3º. A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:

- I - Mediante transferências financeiras:
 - a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de



2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 15º. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 16º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2022.

§ 2º. No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Não serão computados, para efeitos do *caput* deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.

§ 4º. Não serão computadas, ainda, para efeitos do *caput* deste artigo, as eventuais reservas:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
- II - para atender programação ou necessidade específica.



Art. 17º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 18º. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35 e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 19º. A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2022, até o dia 15 de agosto de 2021.



§ 1º. Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão;

§ 2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2022, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 20º. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21º. A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 22º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23º. O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2022, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.



§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;

IV - Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º. Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.

§ 5º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.

Seção II Das Alterações

Art. 24º. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º. As modificações orçamentárias que trata o *caput*, abrangem os seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV - Fonte de Recursos

§ 2º. As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 3º. As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 25º. As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988.



Art. 26°. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 27°. Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

Art. 28°. Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 29°. A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos últimos quatro meses de 2021, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2022, conforme autoriza o art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 30°. Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2022.

Art. 31°. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025, suas alterações e revisões.

Art. 32°. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2021, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022.

Art. 33°. A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Art. 34°. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 35°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I - Corrupção ativa;
- II - Tráfico de influência;
- III - Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;
- IV - Formação de quadrilha;
- V - Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Seção III Da Execução

Art. 36°. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2021, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.

Art. 37°. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 38°. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os



valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 39º. Na execução orçamentária em 2022, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 40º. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2022, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:

I - Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;

II - Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;

III - Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.

Art. 41º. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.



§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

Art. 42º. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.

§ 2º. As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43º. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§ 2º. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

Art. 44º. As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.

Art. 45º. O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2022 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



Art. 46°. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:

I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis que possuam valor venal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;

III - Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;

IV - Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;

V - Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);

VI - Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;

VII - Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;

VIII - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação tributária federal;

IX - Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;

X - Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;

XI - Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.

Art. 47°. Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 46 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.

Art. 48°. O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 49°. O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis



Art. 56°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1°. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2°. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3°. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57°. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1°. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2°. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;



Municipais nº 1.263, de 09 de julho de 2001, e nº 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 50º. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 51º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 52º. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 53º. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital,



observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 54º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 55º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada



III - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 58°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

Art. 59°. Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 60°. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2022 as receitas relativas as operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 61°. Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

Art. 62°. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 63°. O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.

Art. 64°. Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.

Art. 65°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.



Art. 66°. São considerados irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do *caput* deste artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67°. A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2022 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterà o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 68°. O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2022, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

Art. 69°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 22 de setembro de 2021.


CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
LIRA E SILVA

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


AKEMIWANA MORIMURA GARRIDO
Secretária Municipal de Finanças


PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS
2022**

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	R\$ milhares											
Receita Total	1.080.253	1.041.007	0,49	118,50	1.094.233	1.021.287	0,49	109,89	1.141.717	1.032.064	0,49	108,43
Receitas Primárias (I)	975.266	939.834	0,44	106,99	1.003.387	936.498	0,45	100,77	1.045.648	945.221	0,45	99,30
Receitas Primárias Correntes	935.028	901.058	0,43	102,57	988.792	922.876	0,44	99,30	1.045.648	945.221	0,45	99,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	254.537	245.290	0,12	27,92	269.173	251.229	0,12	27,03	284.651	257.312	0,12	27,03
Contribuições	28.192	27.168	0,01	3,09	29.813	27.826	0,01	2,99	31.527	28.499	0,01	2,99
Transferências Correntes	648.889	625.315	0,30	71,18	686.200	640.455	0,30	68,91	725.657	655.963	0,31	68,91
Demais Receitas Primárias Correntes	3.410	3.286	0,00	0,37	3.606	3.365	0,00	0,36	3.813	3.447	0,00	0,36
Receitas Primárias de Capital	40.238	38.776	0,02	4,41	14.595	13.622	0,01	1,47	0	0	0,00	0,00
Despesa Total	1.080.253	1.041.007	0,49	118,50	1.094.233	1.021.287	0,49	109,89	1.141.717	1.032.064	0,49	108,43
Despesas Primárias (II)	955.859	921.132	0,44	104,86	962.204	898.060	0,43	96,63	1.007.364	910.614	0,44	95,67
Despesas Primárias Correntes	822.317	792.442	0,37	90,21	850.684	793.974	0,38	85,43	879.385	794.927	0,38	83,51
Pessoal e Encargos Sociais	505.764	487.389	0,23	55,48	523.843	488.921	0,23	52,61	541.921	489.874	0,23	51,47
Outras Despesas Correntes	316.553	305.053	0,14	34,73	326.841	305.053	0,15	32,82	337.463	305.053	0,15	32,05
Despesas Primárias de Capital	184.570	177.864	0,08	20,25	163.058	152.188	0,07	16,38	180.032	162.741	0,08	17,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	56.431	54.381	0,03	6,19	58.448	54.552	0,03	5,87	60.348	54.552	0,03	5,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.407	18.702	0,01	2,13	41.183	38.438	0,02	4,14	38.284	34.607	0,02	3,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	855	824	0,00	0,09	904	844	0,00	0,09	956	864	0,00	0,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	8.091	7.797	0,00	0,89	7.456	6.959	0,00	0,75	5.919	5.351	0,00	0,56
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	12.171	11.729	0,01	1,34	34.632	32.323	0,02	3,48	33.320	30.120	0,01	3,16
Dívida Pública Consolidada	91.556	88.230	0,04	10,04	76.210	71.130	0,03	7,65	60.864	55.018	0,03	5,78
Dívida Consolidada Líquida	21.769	20.978	0,01	2,39	4.155	3.878	0,00	0,42	-13.533	-12.233	-0,01	-1,29
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01411152985	0,95940951727	0,99608521694

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada			
Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	911.573	995.720	1.052.974

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99608521694)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

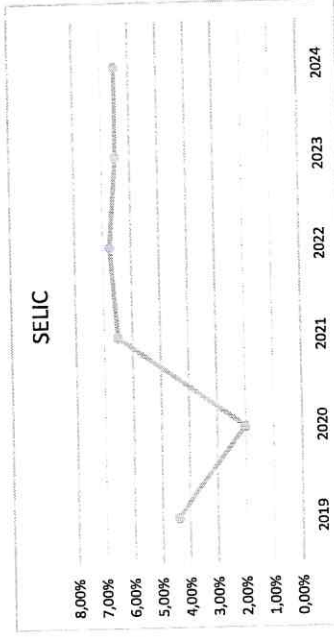
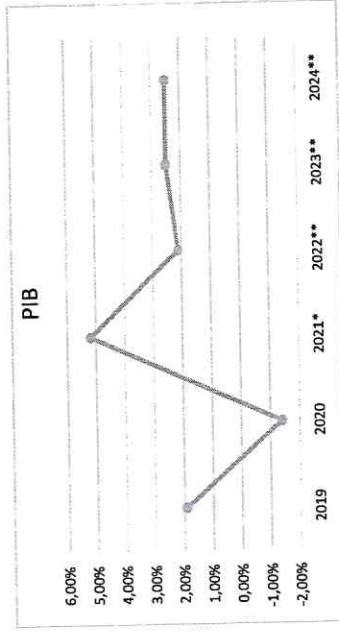
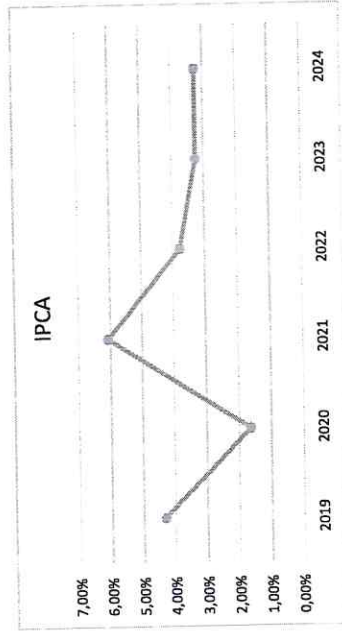
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0377	Valor Corrente / 1,0714	Valor Corrente / 1,1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEFE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

** PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	822.910	869.923	923.266
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	234.065	220.075	240.424
IPTU	11.581	8.069	8.815
ISQN	174.189	152.093	166.156
Receita da Dívida Ativa	1.216	2.774	3.031
Demais Receitas	47.079	57.139	62.422
Receitas de Contribuições	20.166	24.401	25.355
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.373	3.542	3.870
Demais Receitas	16.793	20.859	21.485
Receita Patrimonial	36.620	48.500	33.668
Aplicações Financeiras	36.486	48.356	33.510
Outras Receitas Patrimoniais	134	144	157
Transferências Correntes	520.674	574.143	620.756
Cota-Parte do FPM	40.744	38.995	42.601
Cota-Parte do ITR	87	96	105
Cota-Parte do FEP	708	705	770
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.884	28.203	24.811
FUNDEB	80.043	81.726	104.999
Cota-Parte do ICMS	340.380	382.226	417.569
Cota-Parte do IPVA	4.208	4.488	4.903
Cota-Parte do IPI	1.669	1.238	1.352
Cota-Parte do CIDE	71	59	64
Outras Transferências Correntes	38.880	36.407	23.581
Outras Receitas Correntes	11.385	2.804	3.063
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.468	11.625	66.266
Operações de Créditos	-	10.645	60.396
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.468	980	5.870
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	41.109	51.721	53.273
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	865.487	933.269	1.042.805

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	965.917	1.021.458	1.080.191
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	254.537	269.173	284.651
IPTU	9.333	9.869	10.437
ISQN	175.910	186.025	196.721
Receita da Dívida Ativa	3.208	3.393	3.588
Demais Receitas	66.087	69.887	73.905
Receitas de Contribuições	28.192	29.813	31.527
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.097	4.333	4.582
Demais Receitas	24.095	25.480	26.946
Receita Patrimonial	31.056	32.842	34.730
Aplicações Financeiras	30.889	32.665	34.544
Outras Receitas Patrimoniais	167	176	186
Transferências Correntes	648.889	686.200	725.657
Cota-Parte do FPM	45.101	47.695	50.437
Cota-Parte do ITR	111	117	124
Cota-Parte do FEP	815	862	912
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.650	17.608	18.620
FUNDEB	111.162	117.554	124.314
Cota-Parte do ICMS	442.080	467.500	494.381
Cota-Parte do IPVA	5.191	5.489	5.805
Cota-Parte do IPI	1.432	1.514	1.601
Cota-Parte do CIDE	68	72	76
Outras Transferências Correntes	26.278	27.789	29.386
Outras Receitas Correntes	3.243	3.430	3.627
RECEITA DE CAPITAL (II)	59.319	14.595	-
Operações de Créditos	19.081	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	40.238	14.595	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	55.017	58.180	61.526
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.080.253	1.094.233	1.141.717

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	234.065	-
2020	220.075	-5,98%
2021	240.424	9,25%
2022	254.537	5,87%
2023	269.173	5,75%
2024	284.651	5,75%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	11.581	-
2020	8.069	-30,33%
2021	8.815	9,25%
2022	9.333	5,87%
2023	9.869	5,75%
2024	10.437	5,75%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	174.189	-
2020	152.093	-12,69%
2021	166.156	9,25%
2022	175.910	5,87%
2023	186.025	5,75%
2024	196.721	5,75%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.216	-
2020	2.774	128,1%
2021	3.031	9,25%
2022	3.208	5,87%
2023	3.393	5,75%
2024	3.588	5,75%



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	3.373	-
2020	3.542	5,01%
2021	3.870	9,26%
2022	4.097	5,87%
2023	4.333	5,75%
2024	4.582	5,75%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	40.744	-
2020	38.995	-4,29%
2021	42.601	9,25%
2022	45.101	5,87%
2023	47.695	5,75%
2024	50.437	5,75%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	87	-
2020	96	10,34%
2021	105	9,25%
2022	111	5,87%
2023	117	5,75%
2024	124	5,75%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	708	-
2020	705	-0,42%
2021	770	9,25%
2022	815	5,87%
2023	862	5,75%
2024	912	5,75%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	13.884	-
2020	28.203	103,1%
2021	24.811	-12,03%
2022	16.650	-32,89%
2023	17.608	5,75%
2024	18.620	5,75%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	80.043	-
2020	81.726	2,10%
2021	104.999	28,48%
2022	111.162	5,87%
2023	117.554	5,75%
2024	124.314	5,75%



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	340.380	-
2020	382.226	12,29%
2021	417.569	9,25%
2022	442.080	5,87%
2023	467.500	5,75%
2024	494.381	5,75%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	4.208	-
2020	4.488	6,65%
2021	4.903	9,25%
2022	5.191	5,87%
2023	5.489	5,75%
2024	5.805	5,75%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.669	-
2020	1.238	-25,82%
2021	1.352	9,25%
2022	1.432	5,87%
2023	1.514	5,75%
2024	1.601	5,75%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	71	-
2020	59	-16,90%
2021	64	9,25%
2022	68	5,87%
2023	72	5,75%
2024	76	5,75%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	11.385	-
2020	2.804	-75,37%
2021	3.063	9,25%
2022	3.243	5,87%
2023	3.430	5,75%
2024	3.627	5,75%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.468	-
2020	11.625	691,9%
2021	66.266	470,0%
2022	59.319	-10,48%
2023	14.595	-75,40%
2024	0	-

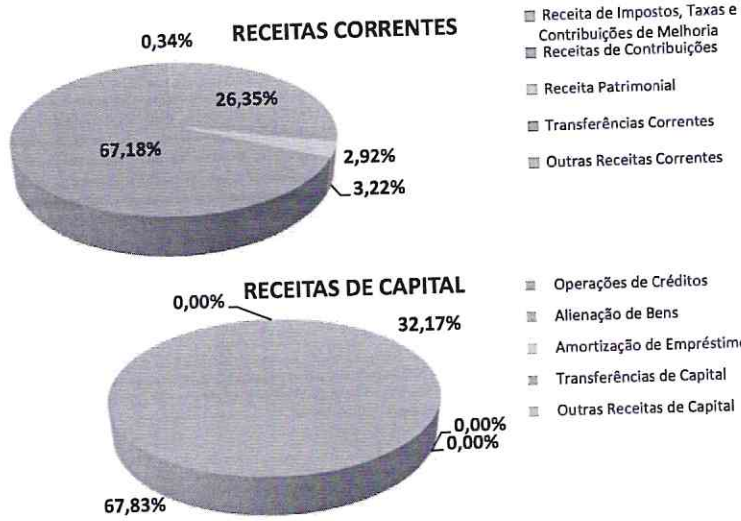
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base o recebimento de Operação de Crédito e das transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022 e 2023 são fundamentadas em transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse aprovados pela União e Estado.

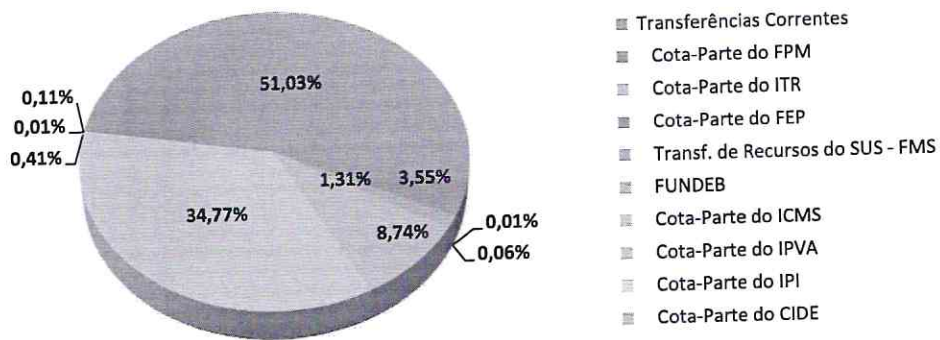


MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

7.1. Composição das receitas totais - 2022



7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 648.889.000,00 em 2021, R\$ 45.101.000,00 compõe o FPM, R\$ 16.650.000,00 compõe as Transferências do SUS e R\$ 442.080.000,00 compõe o ICMS.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	735.286	742.029	804.396
Pessoal e Encargos Sociais	437.712	474.867	497.600
Juros e Encargos da Dívida	24	2.280	2.177
Outras Despesas Correntes	297.550	264.882	304.619
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.041	38.146	133.990
Investimentos	12.319	34.199	128.707
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.722	3.947	5.283
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	51.146
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	40.476	46.762	52.782
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	1.729	490	491
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	793.532	827.427	1.042.805

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	830.408	858.140	885.304
Pessoal e Encargos Sociais	505.764	523.843	541.921
Juros e Encargos da Dívida	8.091	7.456	5.919
Outras Despesas Correntes	316.553	326.841	337.463
DESPESAS DE CAPITAL (II)	124.970	106.461	121.775
Investimentos	114.711	91.606	106.920
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	10.259	14.855	14.855
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	18.832	19.914	21.059
RESERVA DO RPPS (IV)	51.027	51.537	52.053
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	54.526	57.689	61.035
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	491	491	491
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	1.080.253	1.094.233	1.141.717

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	478.188	-
2020	521.629	9,08%
2021	550.382	5,51%
2022	560.290	1,80%
2023	581.532	3,79%
2024	602.956	3,68%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	24	-
2020	2.280	9400%
2021	2.177	-4,52%
2022	8.091	271,7%
2023	7.456	-7,85%
2024	5.919	-20,61%

Notas Explicativas:

1 - O aumento na projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida foi calculado e decorrente da contratação de Operação de Crédito junto ao FINISA.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	18.832	-
2023	19.914	5,75%
2024	21.059	5,75%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 0,80% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências e a Reserva Parlamentar que corresponde a 1,2% da Receita Corrente Líquida da Proposta.

2 - A reserva do RPPS é composto pela diferença entre as receitas previstas e as despesas fixadas dos recursos do FUNPREI destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

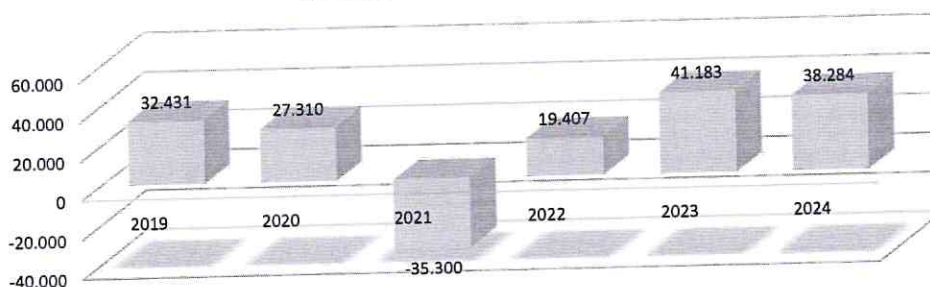
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	824.378	881.548	989.532	1.025.236	1.036.053	1.080.191
Receita Primária (I)	786.669	822.547	895.626	975.266	1.003.387	1.045.648
Receitas Primárias Correntes	785.201	821.567	889.756	935.028	988.792	1.045.648
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	234.065	220.075	240.424	254.537	269.173	284.651
Contribuições	20.166	24.401	25.355	28.192	29.813	31.527
Transferências Correntes	520.674	574.143	620.756	648.889	686.200	725.657
Demais Receitas Primárias Correntes	10.296	2.948	3.221	3.410	3.606	3.813
Receitas Primárias de Capital	1.468	980	5.870	40.238	14.595	0
Receita Não primária	37.709	59.001	93.906	49.970	32.665	34.544
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	751.327	780.175	989.532	1.025.236	1.036.052	1.080.191
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	747.581	773.948	982.072	1.006.887	1.013.741	1.059.417
Despesas Primárias Correntes	735.262	739.749	802.219	822.317	850.684	879.385
Pessoal e Encargos Sociais	437.712	474.867	497.600	505.764	523.843	541.921
Outras Despesas Correntes	297.550	264.882	304.619	316.553	326.841	337.463
Despesas Primárias de Capital	12.319	34.199	179.853	184.570	163.058	180.032
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	64.066	50.157	53.202	56.431	58.448	60.348
Despesa Não Primária	3.746	6.227	7.460	18.350	22.311	20.774
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	754.238	795.237	930.926	955.859	962.204	1.007.364
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	32.431	27.310	-35.300	19.407	41.183	38.284
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	36.486	48.356	804	855	904	956
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (V)	1.632	3.315	2.177	8.091	7.456	5.919
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	67.285	72.351	-36.673	12.171	34.632	33.320

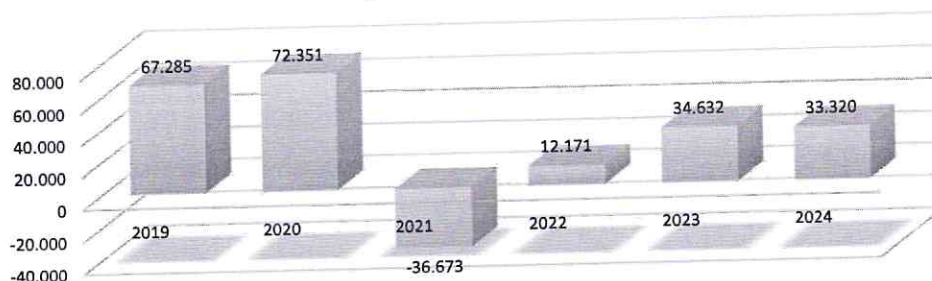
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.025	28.603	83.225	91.556	76.210	60.864
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	20.025	31.254	85.362	91.556	76.210	60.864
DEDUÇÕES (II)	19.298	51.793	67.251	69.787	72.055	74.397
Ativo Disponível	70.058	57.512	73.354	76.119	78.593	81.147
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	50.760	5.719	6.102	6.332	6.538	6.751
DCL (III) = (I-II)	727	-23.190	15.974	21.769	4.155	-13.533

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	7.696	5.250	1.378	295	200	105
RPPS	7.113	6.622	6.131	5.640	5.149	4.658
FGTS			0	0	0	0
PASEP	4.644	5.815	4.575	3.335	2.095	855
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA		10.645	71.041	82.286	68.766	55.246
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	572	2.651	2.137	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS		271	100	0	0	0
TOTAIS	20.025	31.254	85.362	91.556	76.210	60.864

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)
57.512
1.042.805
1.100.317
26.727
1.000.236
73.354

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021
 (+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021
 (=) Disponibilidade de Caixa Bruta
 (-) Restos a pagar a serem pagos em 2021
 (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021
 (=) **Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021**

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2020 ² (b)	% PIB*	%RCL	%RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	906.066	0,44	107,21	933.269	0,46	110,43		27.203	3,00
Receitas Primárias (I)	848.676	0,42	100,42	822.547	0,40	97,33		-26.129	-3,08
Despesa Total	906.066	0,44	107,21	827.427	0,40	97,91		-78.639	-8,68
Despesas Primárias (II)	822.846	0,40	97,36	795.237	0,39	94,10		-27.609	-3,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.830	0,01	3,06	27.310	0,01	3,23		1.480	5,73
Resultado Nominal	34.231	0,02	4,05	72.351	0,04	8,56		38.120	111,36
Dívida Pública Consolidada	9.004	0,00	1,07	28.603	0,01	3,38		19.599	217,67
Dívida Consolidada Líquida	7.602	0,00	0,90	-23.190	-0,01	-2,74		-30.792	-405,05

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	845.125

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefitem.pe.gov.br e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	865.487	933.269	7,832	1.042.805	11,737	1.080.253	3,591	1.094.233	1,294	1.141.717	4,339	
Receitas Primárias (I)	786.669	822.547	4,561	895.626	8,884	975.266	8,892	1.003.387	2,883	1.045.648	4,212	
Despesa Total	793.532	827.427	4,271	1.042.805	26,030	1.080.253	3,591	1.094.233	1,294	1.141.717	4,339	
Despesas Primárias (II)	754.238	795.237	5,436	930.926	17,063	955.859	2,678	962.204	0,664	1.007.364	4,693	
Resultado Primário (III) = (I - II)	32.431	27.310	-0,875	-35.300	-8,178	19.407	6,214	41.183	2,220	38.284	-0,482	
Resultado Nominal	67.285	72.351	7,529	-36.673	-150,688	12.171	-133,189	34.632	184,533	33.320	-3,786	
Dívida Pública Consolidada	20.025	28.603	42,836	83.225	190,966	91.556	10,010	76.210	-16,761	60.864	-20,136	
Dívida Consolidada Líquida	727	-23.190	-3.289,821	15.974	-168,882	21.769	36,282	4.155	-80,912	-13.533	-425,677	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	932.986	989.918	6,102	1.042.805	5,342	1.041.007	-0,172	1.021.287	-1,894	1.032.064	1,055	
Receitas Primárias (I)	848.021	872.476	2,884	895.626	2,653	939.834	4,936	936.498	-0,355	945.221	0,932	
Despesa Total	855.419	877.652	2,599	1.042.805	18,818	1.041.007	-0,172	1.021.287	-1,894	1.032.064	1,055	
Despesas Primárias (II)	813.061	843.508	3,745	930.926	10,364	921.132	-1,052	898.060	-2,505	910.614	1,398	
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.960	28.968	-0,861	-35.300	-7,710	20.139	5,988	38.438	2,150	34.607	-0,466	
Resultado Nominal	72.533	76.743	5,805	-36.673	-147,787	11.729	-131,983	32.323	175,576	30.120	-6,815	
Dívida Pública Consolidada	21.587	30.339	40,546	83.225	174,315	88.230	6,014	71.130	-19,381	55.018	-22,650	
Dívida Consolidada Líquida	784	-24.598	-3.238,661	15.974	-164,940	20.978	31,331	3.878	-81,513	-12.233	-415,425	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2019	- Valor Corrente x 1,0780
2020	- Valor Corrente x 1,0607
2021	- Valor Corrente
2022	- Valor Corrente / 1,0377
2023	- Valor Corrente / 1,0714
2024	- Valor Corrente / 1,1062

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso III) R\$ milhares

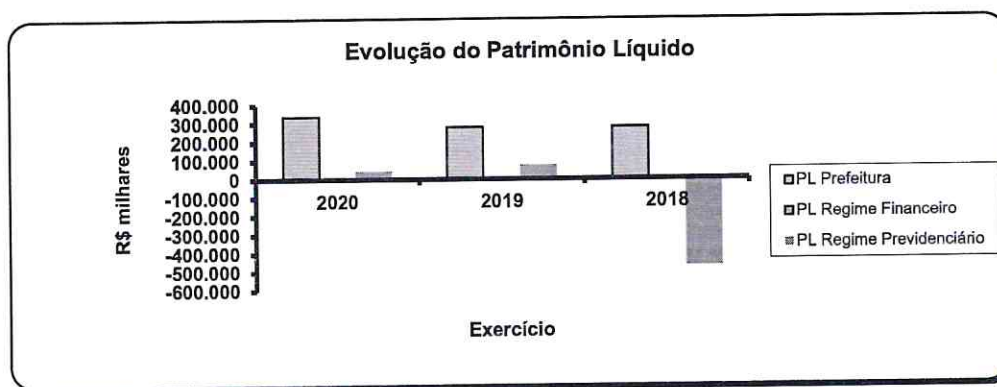
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	238	0	238	0	238	0
Reservas	-19	0	-19	0	-19	0
Resultado Acumulado	336.435	100	279.675	100	277.653	100
TOTAL	336.654	100	279.894	100	277.872	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	96.485	222	96.485	129	96.485	-20
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-53.090	-122	-21.593	-29	-567.844	120
TOTAL	43.395	100	74.892	100	-471.359	100



Nota Explicativa: Não existem valores para o Regime Financeiro no Município do Ipojuca

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

	R\$ milhares		
	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3	12	14
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3	12	14
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	627	624	612

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	53.282	92.820	120.405
Receita de Contribuições dos Segurados	16.169	16.793	20.859
Ativo	15.624	16.108	19.680
Inativo	536	675	1.167
Pensionista	9	10	12
Receita de Contribuições Patronais	26.286	37.770	50.809
Ativo	26.286	37.770	50.809
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	5.628	34.441	47.615
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.628	34.441	47.615
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.199	3.816	1.122
Compensação Financeira entre os Regimes	195	220	209
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	5.004	3.596	913
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	53.282	92.820	120.405
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	33.446	36.967	45.969
Benefícios	29.154	32.227	40.421
Aposentadorias	4.292	4.740	5.548
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	33.446	36.967	45.969
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	19.836	55.853	74.436
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	371	50	29.492
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
	9.462	17.261	26.418
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	9.821	12.588	17.612
Caixa e Equivalentes de Caixa	209.643	267.619	300.260
Investimentos e Aplicações	15.408	13.668	13.058
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

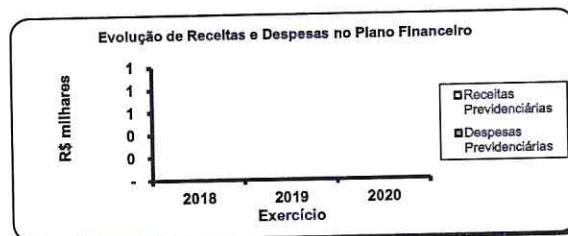
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	3.163	3.409	3.683
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.163	3.409	3.683
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	2.205	3.060	3.241
Pessoal e Encargos Sociais	1.620	1.835	1.748
Demais Despesas Correntes	585	1.225	1.493
Despesas de Capital (XIV)	53	20	83
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.258	3.080	3.324
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	905	329	359

continua



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2022

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.009	178	430
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2018	2019	2020
Aposentadorias	4.319	4.047	4.258
Pensões	488	524	520
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	4.807	4.571	4.778
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	4.807	-
	-	4.571	-
	-	4.778	-



Nota Explicativa: Não existem valores para o Fundo Financeiro no Município de Ipojuca

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021	90.182	54.667	35.515	35.515
2022	94.218	57.541	36.677	72.192
2023	98.221	60.734	37.487	109.679
2024	100.324	68.261	32.063	141.742
2025	102.059	74.152	27.907	169.649
2026	103.835	78.228	25.607	195.256
2027	105.374	81.847	23.527	218.783
2028	106.849	84.926	21.923	240.706
2029	108.042	88.971	19.071	259.777
2030	108.930	92.232	16.698	276.475
2031	109.921	93.248	16.673	293.148
2032	110.715	94.903	15.812	308.960
2033	111.273	96.213	15.060	324.020
2034	111.111	97.665	13.446	337.466
2035	111.227	97.533	13.694	351.160
2036	111.662	97.740	13.922	365.082
2037	111.647	99.062	12.585	377.667
2038	110.884	101.842	9.042	386.709
2039	109.632	105.154	4.478	391.187
2040	108.228	107.808	420	391.607
2041	106.834	109.440	- 2.606	389.001
2042	105.466	110.310	- 4.844	384.157
2043	103.842	111.178	- 7.336	376.821
2044	101.416	113.284	- 11.868	364.953
2045	98.390	115.661	- 17.271	347.682
2046	96.382	115.051	- 18.669	329.013
2047	94.632	113.452	- 18.820	310.193
2048	93.243	110.891	- 17.648	292.545
2049	92.083	107.849	- 15.766	276.779
2050	91.104	104.508	- 13.404	263.375
2051	90.371	100.791	- 10.420	252.955
2052	89.993	96.670	- 6.677	246.278
2053	89.811	92.498	- 2.687	243.591
2054	89.863	88.250	1.613	245.204
2055	90.190	83.905	6.285	251.489

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	37.598	79.531	- 41.933	209.556
2057	34.842	75.155	- 40.313	169.243
2058	32.191	70.778	- 38.587	130.656
2059	29.645	66.429	- 36.784	93.872
2060	27.211	62.125	- 34.914	58.958
2061	24.895	57.887	- 32.992	25.966
2062	22.701	53.733	- 31.032	5.066
2063	20.632	49.681	- 29.049	34.115
2064	18.690	45.748	- 27.058	61.173
2065	16.878	41.949	- 25.071	86.244
2066	15.196	38.297	- 23.101	109.345
2067	13.642	34.802	- 21.160	130.505
2068	12.216	31.475	- 19.259	149.764
2069	10.916	28.324	- 17.408	167.172
2070	9.737	25.354	- 15.617	182.789
2071	8.678	22.570	- 13.892	196.681
2072	7.733	19.974	- 12.241	208.922
2073	6.897	17.567	- 10.670	219.592
2074	6.165	15.348	- 9.183	228.775
2075	5.532	13.313	- 7.781	236.556
2076	4.992	11.458	- 6.466	243.022
2077	4.538	9.778	- 5.240	248.262
2078	4.165	8.268	- 4.103	252.365
2079	3.866	6.920	- 3.054	255.419
2080	3.635	5.727	- 2.092	257.511
2081	3.467	4.683	- 1.216	258.727
2082	3.355	3.777	- 422	259.149
2083	3.295	3.000	295	258.854
2084	3.280	2.342	938	257.916
2085	3.305	1.794	1.511	256.405
2086	3.368	1.344	2.024	254.381
2087	3.462	982	2.480	251.901
2088	3.585	697	2.888	249.013
2089	3.732	479	3.253	245.760
2090	3.902	317	3.585	242.175
2091	4.092	201	3.891	238.284
2092	4.300	121	4.179	234.105
2093	4.525	69	4.456	229.648
2094	4.765	37	4.728	224.920
2095	5.020	19	5.001	219.918

Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência. Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 2021.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-

Nota Explicativa: Não existem valores para o Fundo Financeiro no Município de Ipojuca

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

Nota:
 Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	42.652
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	27.054
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.598
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.598
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	9.908
Novas DOCC	9.908
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.690

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.474		1.474
Auto de Infração - RFB	1.474	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	1.474
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	7.533		7.533
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de calamidades públicas.	7.533	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.533
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	9.007	SUBTOTAL	9.007
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	40.774		40.774
Frustração na arrecadação de Convênios e outras Transferências de Capital	32.304	Contingenciamento de despesas de investimentos vinculadas a estas receitas	32.304
Frustração de Arrecadação de Recursos Próprios	8.470	Contingenciamento de despesas discricionárias	8.470
Restituição de Tributos a Maior	50		50
Restituição de Tributos a Maior	50	Adoção dos procedimentos contábeis para restituição dos tributos	50
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	40.824	SUBTOTAL	40.824
TOTAL	49.831	TOTAL	49.831

Nota: Existem Autos de Infração impetrados pela Receita Federal do Brasil contra o município que podem afetar a Meta da Dívida Pública no valor de R\$ 29.474.212,85.
 A despesa projetada com amortização do valor parcelado no exercício de 2022 é de R\$ 1.474.000,00



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO VALOR PREVISTO P/2022 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Manutenção corretiva das demandas contidas e gerenciamento do sistema de Iluminação Pública.	-	4.067.625,66
Manutenção da infraestrutura viária e da macro e micro drenagem.	-	11.702.969,70
Serviços de operação, manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento de água de pequenas comunidades e dos prédios públicos.	-	4.160.000,00
Manutenção preventiva e corretiva nas estruturas de contenção de encostas, drenagens, pavimentação e escadarias existentes em pontos de riscos e áreas adjacentes, nos distritos de camela e Ipojuca sede.	-	6.500.000,00
Manutenção de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais dos prédios públicos.	-	6.500.000,00
Manutenção das praças públicas.	-	6.500.000,00
Execução das obras de implantação do acesso rodoviário ao distrito industrial de Camela – etapa I.	2.000.000,00	-
Execução das obras de construção de abrigos de passageiros em estrutura metálica nas paradas de ônibus, em diversas localidades no município.	2.000.000,00	-
Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de requalificação do mercado público de Camela.	2.020.756,93	-
Requalificação do mercado público de Ipojuca.	1.170.030,19	-
Execução de obras de recuperação da pavimentação asfáltica em diversas ruas da Vila do Estaleiro.	5.118.610,82	-
Construção de encostas na Rua Santo Antônio, em Rurópolis; Rua do Sol.	2.417.088,88	-
	14.726.486,82	39.430.595,36
Subtotal		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Manutenção Predial	-	10.000.000,00
	0,00	10.000.000,00
Subtotal		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Manutenção preventiva e corretiva das escolas	-	6.079.958,60
Construção da Escola 12 Salas – FNDE Vila do Estaleiro	4.800.000,00	-
Construção da Escola 06 Salas -FNDE em Camela	2.496.038,66	-
	7.296.038,66	6.079.958,60
Subtotal		
TOTAL GERAL	22.022.525,48	55.510.553,96

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	VALOR
Obras em andamento	22.022.525,48
Conservação do Patrimônio Público	55.510.553,96
TOTAL	77.533.079,44